



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 0113/2020
setembro de 2020

Em, 21 de

DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO À LEI FEDERAL 12.319/2010 SOLICITANDO A REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DO TRADUTOR INTÉRPRETE DE LIBRAS, EM ÂMBITO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art.1º- Esta Lei tem como objetivo normatizar à Lei Federal 12.319 de 1º de Setembro de 2010, no Município de São Pedro da Aldeia, tendo em vista o exercício da profissão do Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS.

Art.2º- O tradutor e intérprete terá competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa.

Art. 3º A formação profissional do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, em nível médio, deve ser realizada por meio de:

I - Cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou; II - Cursos de extensão universitária; e

III - Cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação.

Parágrafo único. A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no inciso III.

Art. 4º São atribuições do tradutor e intérprete, no exercício de suas competências:

I - Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;

II- Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;

III - Atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos;

IV - Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas; e

V- Prestar seus serviços em depoimentos em juízo, em órgãos administrativos ou policiais.

Art. 5º O intérprete deve exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo e, em



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro

Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

especial:

I - Pela honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;

II - Pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero;

III - Pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir;

IV - Pelas postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional;

V - Pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem;

VI - Pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.

Art 6º- é um trabalho a ser remunerado, e os honorários de contratação de tradutores, intérpretes e guias-intérpretes de Língua Brasileira de Sinais Libras, devem ser baseados pela tabela federal da FEBRAPILS (Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais).

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A regulamentação o exercício do profissional tradutor intérprete de LIBRAS, em âmbito municipal é de ampla importância. Uma vez que essa atividade profissional interfere não só em um direito social da pessoa com deficiência, como também na expressão de sua vontade em todos os contextos dos quais participa como ator social. Vale ressaltar que o profissional precisa ser solicitado apenas mediante comprovação da formação exigida por Lei. Em questões de serviço, o profissional tem seus honorários em tabela pela FEBRAPILS (Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais), que deve servir de base para qualquer contratação deste profissional, como qualquer outra categoria profissional tem seus honorários regulamentados. É chegado o momento que precisamos valorizar ainda mais estes profissionais, que são de tamanha importância para a inclusão dos surdos e surdos cegos pelo acesso aos meios de comunicação, de cultura, educação e lazer.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 2020.

BEA TRIZ SOARES GOMES LEITE
Vereador(a) - Autor(a)